



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N. 0036/2024

‘O Projeto de Lei n. 0036, de 2024, passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 18.853, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Art. 1º Os delegatários do serviço de transporte aquaviário, hidroviário, fluvial, lacustre ou marítimo, intermunicipal ou municipal, como balsa, *ferryboat*, canoa ou similar, devem facultar ao usuário a utilização de meios tecnológicos para o pagamento da tarifa, sendo obrigatória a disponibilização do sistema bancário Pix, cartão de débito ou de crédito, de todas as bandeiras operantes no Território nacional.

§1º A obrigação de que trata o *caput* se aplica aos delegatários pessoa física e jurídica, bem como às pessoas jurídicas de direito público e privado.

§ 2º Serão instaladas placas de sinalização indicativas da possibilidade do pagamento mediante a utilização do sistema bancário Pix, ou por cartão de débito ou de crédito, para orientação dos usuários do serviço.

§ 3º A critério da concessionária, poderão ser disponibilizados guichês, totens e equipamentos congêneres, para autoatendimento no pagamento das tarifas por Pix ou por cartão de débito ou de crédito.’ (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei n. 18.853, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º A recusa ao recebimento do valor da tarifa no formato previsto, nos termos do art. 1º desta lei, concede ao



usuário o pleno direito à isenção da tarifa no respectivo trajeto.

§1º. Caberá ao delegatário arcar com o ônus da isenção prevista no *caput*, vedado o custeio de valores pelo Poder Público ou o repasse da repercussão financeira à tarifa cobrada dos usuários.

§2º. Sem prejuízo da garantia ao usuário a que se refere o *caput*, aplica-se multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada caso de negativa ao recebimento dos valores na forma descrita nesta Lei.' **(NR)**

Art. 3º A Lei n. 18.853, de 2024, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art. 3º-A Enquanto permanecer indisponível a possibilidade de pagamento da tarifa por meio de sistema bancário Pix, cartão de débito ou de crédito, o Poder Público adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas em desfavor do delegatário, cumulativamente àquelas previstas no art. 2º:

I – vedação de reajuste ou reequilíbrio tarifário;

II – suspensão do repasse dos valores referentes às gratuidades;

III – suspensão da autorização, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;

IV – cassação da autorização'. **(NR)**

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

1. Retirei a menção ao “público” em serviço público pois há um debate se o transporte aquaviário seria um “serviço público” stricto sensu ou um “serviço de utilidade pública”, como já decidido pelo TJSC (em que pese eu entenda que se trata de claro serviço público). Além disso, “delegação” é o termo utilizado pela Constituição Estadual para prestação indireta de serviços públicos (art. 137)
2. Como boa parte das tarifas são custeadas pelo Poder Público via gratuidades, o autorizatário poderia usar do termo isenção para buscar a responsabilização do Estado por tal despesa. Além disso, poderia usar esse “débito” no futuro para impactar o valor da tarifa. Melhor deixar claro.
3. Se quiserem apertar um pouco mais, podem ser previstas medidas de penalização adicionais.

Além de considerar o meio mais adequado, econômico e alinhado com a proposta original, também é necessário destacar a economicidade gerada para continuidade e fomento da proposta realizada até então, conforme depreende-se a partir dos esforços dedicados no próprio Manual Institucional de Orientação da Educação Fiscal, ‘programa super legal’¹.

Além disso, é importante destacar que a educação fiscal consensualmente definida na literatura e nos estudos econômicos como uma das mais eficientes ferramentas de desenvolvimento socioeconômico, conforme anexo.

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual

¹ <https://www2.sed.sc.gov.br/documentos/educacao-fiscal/8310-manual-institucional-educacao-fiscal/file>
Manual Institucional de Orientação da Educação Fiscal, ‘Programa Super Legal’.